



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 21, DE 01 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção descartáveis ou domésticas pela população, no âmbito do Município de Cunha, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio pelo Covid-19.

**ROLIEN GUARDA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município

Considerando a Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da citada emergência;

Considerando os Decretos Municipais nºs 14, 15, 16, 18 e 20, todos de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.949 de 23 de Abril de 2020, o qual em seu artigo 4º recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.

Considerando que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associado à correta higienização das mãos, ao uso de álcool gel e ao distanciamento social, entre outras medidas, aumentam significativamente a proteção da população em geral contra o COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e bloqueando a disseminação pelo contato com gotículas respiratórias infectadas,

### DECRETA:

**Art.1º** - Os estabelecimentos privados, a partir do dia 04 de maio de 2020, somente poderão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

autorizar a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras sociais de proteção, descartáveis ou de tecido, ficando obrigados a fornecer gratuitamente tais máscaras a seus funcionários, quando estes estiverem desprovidos.

**§1º** - As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal, não podendo, portanto, serem compartilhadas.

**§ 2º** - Em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação a sua confecção, uso e higienização.

**§3º** - As máscaras deverão estar perfeitamente ajustadas ao rosto de seu utilizador e cobrir totalmente seu nariz e a boca, devendo haver a troca periódica, para manter a sua eficácia.

**§4º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das diretrizes postuladas por este Decreto ficará a cargo dos próprios estabelecimentos, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração Pública, ficando vedado o ingresso no estabelecimento de pessoas desprovidas de máscara de proteção, sob pena de multa ao estabelecimento de 05 UFESP por pessoa que não esteja usando a máscara de proteção.

**Art. 2º** - Fica recomendado a toda população no Município de Cunha, a partir de 04 de maio de 2020, o uso de máscara de proteção, descartável ou de tecido, para circulação fora de seu âmbito residencial, como medida de enfrentamento a disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19.

**Art.3º** - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 04 de maio de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública.

Cunha, em 01 de maio de 2020.

Publicado no Gabinete do Prefeito, em 01 de maio de 2020.

  
Rolien Guarda Garcia  
Prefeito Municipal